

COMUNICADO:

Aos trabalhadores em **Hoteis, Apart Hoteis, Moteis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods E Assemelhados De São Paulo E Região - Sinthoresp** – comunica a seus representados, associados ou não, de sua base territorial abaixo, que foi assinada a convenção coletiva através da qual conquistou aumento salarial de **9,5%**. Isso significa um aumento real de 2,53% acima da inflação. O menor piso, para os casos especiais, previstos na convenção, recebeu o aumento de 12,43% e passou para R\$ 827,50, enquanto que o piso normal e geral da classe passou para **R\$966,00**. Os demais valores foram aumentados em 9,5%, sendo 5,46% de aumento real; o vale-refeição teve um aumento de 17,64% sendo fixado em R\$ 13,00; a verba para manutenção dos uniformes e fardamentos ficou em **R\$31,60**; com aumento de 9,5%, o mesmo índice para elevação dos valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas. Fora isto, foram mantidas todas nossas conquistas, tais como: Plano de Saúde, Seguro de Vida, indenização de antiguidade, abono a título de quebra de caixa, um total de 94 cláusulas, conforme pode ser visto no vídeo “*O FRUTO DE SUA CONTRIBUIÇÃO*” (confira-se em <http://www.sinthoresp.org.br>). Agora, lutar para conquistarmos a participação nos lucros; a regulamentação da gorjeta e taxa de serviço; organização nos locais de trabalho, etc. Para tanto precisamos do apoio de todos e para o sindicato se manter e continuar forte foi aprovada pela assembleia geral uma contribuição de 1,5% dos salários, inclusive do 13º salário. O valor mínimo de R\$ 26,00 e limitada ao teto de R\$ 52,00, com direito à associação automática, bastando sua formalização na secretária do sindicato. Para confirmar que **sindicato é solidariedade**, todos os trabalhadores, associados ou não, foram representados nas negociações coletivas, sendo beneficiários da Convenção assinada. Mesmo assim, em face do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho fica assegurado aos não associados o direito de oposição a ser manifestado pessoal e individualmente, por escrito, na sede ou subsedes do sindicato, no prazo de 10 dias, a contar de 22 de julho, e com término em 31 de julho de 2013. Que o mesmo espírito de solidariedade permaneça e que todos queiram livremente contribuir, eis o que se espera. São Paulo, 20 de julho de 2013. Francisco Calasans Lacerda, presidente.

sede central – rua Taguá nº 282, São Paulo; **subsedes:** **Guarulhos** – r. Francisco Antonio de Miranda, 114; **Osasco** – r. Dr. Mário Pinto Serva, 30; **Mogi das Cruzes** – r. Prof. Leonor de Oliveira Melo, 19; **Atibaia** – r. Thomé Franco, 410; **Santo Amaro**, r. dr. Carlos Augusto de Campos, 40; **São Miguel Paulista**, r. Amadeu Gamberini, 264. **Taboão da Serra:** r. Caetano Barreira, 127.

Base territorial- São Paulo, Osasco, Guarulhos, Guararema, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embú, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré

Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista

História de nossa contribuição assistencial:

Durante o Governo Militar foi instituído um sistema de convênio entre a Previdência Social (INSS) e os sindicatos através do qual os sindicatos sediam o espaço físico e contratava médicos e dentistas como funcionários seus e recebiam uma verba equivalente a título de reembolso de despesas pertinentes à assistência médica e odontológica aos seus associados. Em 1990 o Presidente Fernando Color de Melo achou por bem cassar esses convênios, deixando os sindicatos em condições difíceis para manter esse serviço que, em princípio, compete ao Estado Brasileiro.

O Sinthoresp chamou a categoria profissional representada para debater o assunto em assembleia geral extraordinária que ocorreu em 15 de outubro de 1990, a qual deliberou pela fixação de uma contribuição da ordem de 1,5% a ser descontado do salário de cada trabalhador, com forma de manter essa assistência indispensável.

Da anistia da contribuição:

Em 1995, o Sinthoresp conseguiu isentar os trabalhadores que recebiam o piso salarial da classe, aproveitando uma situação bastante interessante que ocorreu no período de 1993 a 1995, nas negociações com o sindicato patronal que foi a seguinte: não houve acordo em julho de 1993 e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concedeu um piso salarial equivalente a 2,5 salários mínimos. O salário mínimo andava bastante precário. Os patrões não aceitaram a decisão do TRT e recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho. Nas negociações de 1994, referido piso salarial ainda se encontrava aguardando julgamento no TST. Neste ano o Presidente Fernando Henrique fixou o salário mínimo em R\$100,00 e, por força da decisão judicial ocorrida no TRT, nosso piso passaria a $2,5 \times 100,00 = \underline{\text{R}\$250,00}$.

Os patrões não aceitaram os nossos argumentos porque a questão ainda estava sub judice, contestando aquela equivalência a 2,5 salários mínimos. O acordo foi feito mediante a fixação de R\$245,00, com a condição de haver duas antecipações: uma em setembro e a outra para outubro de 1994.

Em 1995, o INPC cheio foi fixado em 15%. Assim, aplicar-se-ia 15% sobre o valor do piso salarial da data base, isto é, de 1º de julho. No caso, era R\$245,00. Ter-se-ia, portanto, o piso salarial de **R\$281,75** ($245,00 \times 1,15 = 281,75$). Esta era a aplicação correta, posto que deveria prevalecer o salário da data base.

Porém, o Sinthoresp conseguiu convencer os membros da Comissão patronal a aceitarem a aplicação dos 15% sobre o piso salarial que vigorava até 30 de junho, isto

é, de um dia antes da vigência da nova convenção. Com isso, houve um acréscimo indevido da ordem de **R\$23,25**.

Considerando-se o fato de que naquele ano o valor da contribuição dada ao Sinthoresp foi da ordem 1,5% de R\$305,00, ($1,5\% \times 305,00 = R\$4,57$) significa que o Sinthoresp passaria a ter nas mãos trabalhadores um crédito da ordem de **R\$18,65**.

Considerando o fato de que naquela oportunidade a assembleia geral fixou um valor mínimo para a contribuição em **R\$6,00**, o saldo em favor do Sinthoresp passou a ser da ordem de **R\$17,25** ($23,25 - 6 = 17,25$).

Atualizando-se esses R\$17,25 temos o seguinte:

$$17,25 = 305,00$$

$$X = 966,00 \text{ (piso atual).}$$

$$\text{Logo: } 16.663,50 : 305,00 = \mathbf{\underline{R\$54,63}}$$

Ora, como esse valor mínimo fixado pela assembleia geral de 1995 é atualmente R\$26,00, tem-se que o Sinthoresp ainda tem em mãos de seus representados o valor de **R\$28,63**. ($54,63 - 26,00 = 28,63$)

Conclusão:

Legalmente ou moralmente, ninguém pode dizer que o Sinthoresp esteja tirando dinheiro de quem ganha apenas o piso da categoria. Ao contrário: pagando esses R\$26,00, o trabalhador ainda tem em suas mãos o valor de **R\$28,63**, daquilo que lhe foi dado graciosamente em 1995. Ressalte-se que durante todos esses anos, esse valor excedente recebido pelo trabalhador lhe serviu como vantagem integrante para os efeitos de FGTS, férias, 13º salário, etc.

O Ministério Público do Trabalho exige que se conceda o direito de oposição ao desconto em favor do sindicato. Todavia, no caso do Sinthoresp, *data vênia*, seja pelo prisma da legalidade, seja pelo da moralidade, não caberia o direito de oposição a esse desconto que não vem saindo do bolso do obreiro, mas, ao contrario, vem sobrando em seu bolso, graças a uma habilidade impar da entidade beneficiária.

Qualquer cidadão tem o direito de não gostar de sindicatos. Porém, a ninguém é dado o direito de fugir da VERDADE.

NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO é cabível que seja dado a cada um, o que lhe pertence. A oposição inverte esse princípio de direito, à medida que sugere a ingratidão.

Refletir não faz mal a ninguém! Francisco Calasans Lacerda – Presidente.